DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8940/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/19115/2015
PROTOCOLO	:	1638789
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADA	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO		EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO S/N° - NOTA DE EMPENHO N° 2947/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2015
CONTRATADO		C. LEMOS DISTRIUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA, MESA E BANHO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS LAGOAS/MS
VALOR CONTRATADO		R$ 79.603,95
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 47/2015 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços s/nº (peça n° 02 - fls. 06/17), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa, cozinha, mesa e banho para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fundo Municipal de Assistência Social.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n° 2947/2015) bem como de sua execução financeira (2ª e 3ª fases, respectivamente), em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC - 10636/2019 (peça n° 15 - fl. 111) manifestou-se nos seguintes

termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no Inciso I, do artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização da Nota de Empenho n° 2947/2015 e da execução financeira da contratação em apreço**, nos termos do art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise das 2ª e 3ª fases (formalização da Nota de Empenho n° 2947/2015 e sua Execução financeira, respectivamente), nos termos do artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Inspetoria e parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela **regularidade** e **legalidade** de ambos os atos administrativos, conforme Decisão Singular DSG - G. JD - 5512/2017, constante no processo TC/MS - 6646/2016

Quanto à formalização do Instrumento Contratual Substitutivo - Nota de Empenho n° 2947/2015 (peça n° 4 - fl. 20), denota-se que o ato foi executado de forma correta, contendo os requisitos e as condições mínimas e essenciais para utilização e aplicação de seus recursos, atendendo as disposições estabelecidas na legislação vigente.

Em relação à execução financeira (3ª Fase) da contratação, nos termos

da análise técnica, a mesma encontra-se nos seguintes termos:

Nota de Empenho			Nota Fiscal	Pagamento
2947	13/08/2015	79.603,95	21.533,50	33.428,50
			11.895,00	36.426,50
			36.426,50	9.748,95
			9.748,95	
Total		**79.603,95**	**79.603,95**	**79.603,95**

Assim, a despesas restaram devidamente comprovadas, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei federal n° 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação vigente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo - Nota de Empenho n° 2947/2015 (2ª Fase), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira (3ª Fase), do Instrumento Contratual Substitutivo - Nota de Empenho n° 2947/2015, nos termos do art. 120, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

076/2013.

É como decido

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr